

LEI Nº 3.503/2001

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito municipal, a prestação de serviços voluntários por pessoa física aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o órgão e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 4º - O prestador de serviço poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento e dos seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 21 de novembro de 2001.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal